

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Eleitoral para eleição da Direção do Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia, no quadriênio 2025-2029.

A DIRETORA DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE – ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA e PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia realizada no dia 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO o inciso III, do Art.8º do Regimento Interno do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia que estabelece ao Conselho Deliberativo do Instituto designar a Comissão para elaborar o Regulamento Eleitoral para eleição da Direção da Unidade e aprová-lo;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão instituída na Resolução nº 001/2025;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Deliberativo ao Regulamento Eleitoral para eleição da Direção do Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia, no quadriênio 2025-2029.

RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR** o Regulamento Eleitoral (ANEXO) para eleição da Direção do Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia, referente ao quadriênio 2025-2029.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE, Manaus, 19 de março de 2025.

STEFANIE COSTA PINTO LOPES
Presidente
CD/ILMD/Fiocruz Amazônia

**ELEIÇÕES PARA O CARGO DE DIRETOR DO INSTITUTO LEONIDAS & MARIA DEANE -
ILMD/ FIOCRUZ AMAZÔNIA
QUADRIÊNIO 2025-2029**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral, composta pelos servidores Williams Cavalcante de Oliveira, (presidente), Luciene Pereira de Araujo (vice-presidente), Ycaro Verçosa dos Santos, Flor Ernestina Martinez Espinosa e Fabiane Vinente dos Santos (membros), homologada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Leônidas & Maria Deane – CD-ILMD/Fiocruz Amazônia e instituída pela Resolução nº 001/2025 – GAB/ILMD/Fiocruz Amazônia, de 19/02/2025, para organizar e coordenar os trabalhos relativos às eleições para o Cargo de Diretor, referente ao quadriênio 2025-2029, convoca todos os servidores para o processo de escolha do cargo de Diretor(a) do ILMD/Fiocruz Amazônia, nos termos das Diretrizes para a Elaboração dos Regulamentos Eleitorais das Unidades, do Regimento Interno, do Regulamento Eleitoral e do Calendário Eleitoral definido por esta Comissão.

1. Diretrizes Gerais da Fiocruz

1.1 As eleições devem se dar de maneira a assegurar a igualdade de condições entre os candidatos e a estrita observância dos regulamentos eleitorais aprovados.

1.2 As Unidades, por intermédio de suas comissões eleitorais, devem zelar pela máxima transparência durante todo o processo e garantir a todos os interessados o direito de acesso à informação.

1.3 Os processos eleitorais nas Unidades devem ser pautados pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno e no processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz.

1.4 As Unidades, cujo regimento interno preveja a obrigatoriedade de aprovação de regulamento eleitoral em Assembleia, deverão ter seus regulamentos deste processo eleitoral aprovados pelo Conselho Deliberativo da Unidade.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE – ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA QUADRIÊNIO 2025-2029

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para a organização, a realização e a apuração da Eleição para Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, referente ao quadriênio 2025-2029.

§ 1º Cabe ao Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia (CD-ILMD/Fiocruz Amazônia) a aprovação do calendário eleitoral e o acompanhamento do processo eleitoral, garantindo sua transparência e regularidade.

§ 2º Todo processo eleitoral será pautado pelo debate programático e alinhado às diretrizes institucionais gerais da Fiocruz e ao Congresso Interno.

§ 3º As eleições devem assegurar a igualdade de condições entre os candidatos e a transparência total do processo.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por servidores ativos da Unidade e contará com, no mínimo, 5 (cinco) membros servidores, incluindo o presidente e o vice-presidente.

§ 1º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em ata e, sempre que possível, gravadas para fins de transparência.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar, revisar e assegurar a conformidade do Regulamento Eleitoral com as diretrizes institucionais e normativas vigentes;

II – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, garantindo a transparência e a lisura do processo eleitoral;

III – Solicitar ao Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia as condições necessárias para a realização da eleição, incluindo infraestrutura e suporte técnico;

IV – Analisar e emitir parecer sobre pedidos de impugnação de candidaturas, fundamentando suas decisões de forma clara e objetiva;

V – Coordenar e garantir a ampla divulgação do processo eleitoral, assegurando acesso igualitário a todas as informações pertinentes;

- VI – Supervisionar a realização da votação eletrônica, zelando pela segurança, confidencialidade e confiabilidade do sistema utilizado;
- VII – Proceder à apuração dos votos, assegurando a transparência e a publicidade dos resultados, com transmissão *online*, sempre que possível;
- VIII – Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia o relatório final do processo eleitoral, contendo descrição e evidências de todas as etapas realizadas;
- IX – Resolver os casos omissos deste Regulamento, sempre em conformidade com as normas da Fiocruz e do Regimento Interno do ILMD/Fiocruz Amazônia;
- X – Propor melhorias e recomendações para aperfeiçoamento dos futuros processos eleitorais do ILMD/Fiocruz Amazônia.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 4º A eleição para Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia será conduzida pela Comissão Eleitoral e ocorrerá por meio de votação eletrônica segura e auditável, assegurando a acessibilidade e participação de todos os eleitores.

§ 1º A votação será realizada em turno único, na data de 28/04/2025, no horário entre 8h e 16h (horário de Manaus), conforme o calendário eleitoral aprovado pelo CD-ILMD/Fiocruz Amazônia (ANEXO I).

§ 2º Todo o suporte técnico e de auditoria será realizado pela Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (Cogetic) da Fiocruz, garantindo a segurança, o sigilo e a rastreabilidade do processo eleitoral.

§ 3º O sistema de votação deverá garantir a identificação segura do eleitor, a inviolabilidade do voto e permitir auditorias independentes para assegurar sua confiabilidade.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá divulgar amplamente as instruções para o procedimento de votação e disponibilizar canais de suporte para esclarecimento de dúvidas durante todo o período eleitoral.

§ 5º Caso ocorram falhas técnicas que comprometam a integridade do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o período de votação ou adotar medidas corretivas, conforme necessário, garantindo ampla publicidade e transparência das ações adotadas.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão se candidatar profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de servidores da Fiocruz, desde que atendam aos critérios

estabelecidos pelo Estatuto da Fiocruz, Regimento Interno do ILMD/Fiocruz Amazônia e este Regulamento Eleitoral.

§ 1º As candidaturas serão individuais, vedada a inscrição por chapas. Os candidatos que assim desejarem poderão anunciar, durante a campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e demais funções.

§ 2º O Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia será responsável pela análise e homologação das candidaturas, levando em consideração a experiência profissional, qualificações e alinhamento com os objetivos institucionais.

§ 3º Candidaturas poderão ser impugnadas mediante justificativa fundamentada, sendo a decisão sobre a impugnação de parecer prévio da Comissão Eleitoral, que será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusivo e final, do Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 4º Todos os candidatos deverão respeitar as diretrizes de conduta ética e as normativas da Fiocruz, sendo passíveis de desqualificação em caso de descumprimento das regras eleitorais.

§ 5º A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas é exclusiva dos candidatos. No entanto, a Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia deverão estar atentos a possíveis inconsistências, podendo tomar as medidas necessárias caso haja incompatibilidades que impeçam a nomeação.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 6º As inscrições para candidatura ao cargo de Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia deverão ser realizadas dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral divulgado pela Comissão Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 1º O período de inscrições deverá ter duração mínima de 5 (cinco) dias úteis e ser amplamente divulgado nos canais oficiais do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 2º O edital de abertura de inscrições deverá ser publicado com antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos antes do início do prazo de inscrição, contendo todas as informações sobre requisitos, prazos e documentação necessária.

§ 3º Para validar a inscrição, os candidatos deverão encaminhar os seguintes documentos, para o e-mail: comissaoeleitoral.ilm@fiocruz.br.

I – Ficha de inscrição, devidamente assinada;

II – Cópia do documento de identidade e CPF;

III – Foto atualizada do (a) candidato (a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG;

IV – *Link* de acesso ao Currículo atualizado (até os últimos 30 dias da data inscrição) na Plataforma Lattes;

V – Memorial descritivo de sua trajetória profissional e acadêmica;

VI – Declaração formal de cumprimento dos requisitos para nomeação, conforme estabelecido pelo Decreto 10.829/2021, em caso de indicação pelo Presidente;

VII – Plano de gestão contendo propostas detalhadas para a administração da Unidade;

§ 4º O Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia se reunirá, em sessão ordinária ou extraordinária, conforme necessário, para análise das inscrições, no prazo de até 1 (um) dia consecutivo após o encerramento do período de inscrições.

§ 5º Após a homologação das candidaturas, caberá à Comissão Eleitoral divulgar a lista oficial de candidatos homologados até o próximo dia útil.

§ 6º Candidatos que tiverem sua inscrição não homologada poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação da lista homologada de candidatos.

§ 7º O recurso deve ser formalizado e enviado ao e-mail oficial da Comissão Eleitoral, acompanhado de documentação comprobatória que justifique a solicitação de revisão da decisão.

§ 8º A Comissão Eleitoral deverá emitir um parecer prévio sobre os pedidos de impugnação, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia para análise e decisão final.

§ 9º O julgamento dos recursos deverá ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento das impugnações.

§ 10º A lista definitiva de candidatos, juntamente com o resultado dos recursos e a lista preliminar do colégio eleitoral, será publicada no mesmo dia em que for concluída a análise dos julgamentos dos recursos, garantindo ampla divulgação nos canais oficiais da instituição.

§ 11º A inscrição e os documentos obrigatórios são de inteira responsabilidade dos candidatos(as).

§ 12º A lista das candidaturas homologadas pelo Conselho Deliberativo será amplamente divulgada no endereço eletrônico da Instituição.

§ 13º Irão para o pleito as candidaturas que forem homologadas.

§ 14º Caso não haja nenhuma inscrição homologada, dever-se-á abrir um novo prazo para inscrição em uma semana. Mantendo os critérios iniciais deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 7º A propaganda eleitoral será permitida a partir da lista final dos candidatos e deverá obedecer aos princípios da transparência, equidade e respeito às normas institucionais do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 1º Os candidatos poderão divulgar suas propostas por meio de debates, entrevistas, materiais informativos, redes sociais institucionais e reuniões presenciais ou virtuais, desde que respeitem as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º É vedado o uso de recursos institucionais, equipamentos e espaços físicos da Unidade para fins de propaganda eleitoral, salvo quando previamente autorizado pela Comissão Eleitoral para a realização de eventos oficiais.

§ 3º Qualquer material de campanha deve ser elaborado de forma ética e respeitosa, sendo vedadas práticas que desqualifiquem outros candidatos ou que contenham informações inverídicas.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer regras adicionais para garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, bem como fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

§ 5º Denúncias sobre irregularidades na propaganda eleitoral deverão ser formalizadas à Comissão Eleitoral, que analisará e deliberará sobre as medidas cabíveis.

Art. 8º O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se pelos padrões éticos e conduta compatível com a natureza do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 1º É vedada a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

§ 2º É vedada a propaganda ou a circulação de material vinculado às campanhas que comprometam a imagem da Instituição.

Art. 9º A Comissão Eleitoral emitirá boletim eletrônico, com foto, perfil e plataforma de cada candidato, que será divulgado aos eleitores no 7º (sétimo) dia da data de homologação das candidaturas finais, no portal do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Parágrafo único. Cada candidato terá direito a publicar neste boletim um texto de até 2 (duas) laudas (formato Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade de autoria e envio - do perfil, foto e plataforma eleitoral – no prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º Os candidatos terão direito de expor suas propostas de trabalho a todos os eleitores, em igualdade de condições com os demais candidatos, através das listas de distribuições de *e-mails* institucionais, segundo as normas para propaganda eleitoral (APÊNDICE II).

CAPÍTULO VII DOS ELEITORES

Art. 11º Terão direito a voto na eleição para Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia:

I – Servidores ativos da Fiocruz lotados e localizados na Unidade;

II – Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de 1 (um) ano de atividade na Unidade;

III – Servidores ocupantes de cargos de confiança há mais de 1 (um) ano na Unidade;

IV – Pesquisadores visitantes vinculados a instituições públicas nacionais e internacionais que estejam em exercício no ILMD/Fiocruz Amazônia a, pelo menos, 1 (um) ano e que tenham processo de parceria formal na instituição, conforme o APÊNDICE III;

V – Alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do ILMD/Fiocruz Amazônia há pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá elaborar e divulgar a lista preliminar de eleitores aptos a votarem, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§ 2º Recursos sobre a inclusão ou exclusão de nomes na lista de eleitores poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação da lista preliminar.

§ 3º A Comissão Eleitoral analisará e divulgará a lista final de eleitores no próximo dia útil após o prazo de recursos.

§ 4º É vedada a participação no colégio eleitoral de terceirizados, bolsistas (exceto bolsistas caracterizados como pesquisadores visitantes, de acordo com o disposto no Art. 11, IV deste Regulamento Eleitoral), estagiários e servidores aposentados.

§ 5º O voto será secreto, pessoal e intransferível, sendo proibido qualquer tipo de coação ou influência externa sobre os eleitores.

§ 6º Para esta eleição, o pleito eleitoral terá 2 (duas) urnas; sendo a urna 1 referente aos eleitores do inciso I ao inciso IV deste Regulamento; e a urna 2 referente aos eleitores do inciso V deste Regulamento.

§ 7º Os votos terão pesos diferenciados conforme o Regimento Interno do ILMD/Fiocruz Amazônia, visando assegurar a representatividade dos diversos segmentos da instituição.

§ 8º Os votos dos servidores ativos, servidores cedidos, ocupantes de cargos de confiança e pesquisadores visitantes (incisos I a IV do art. 11º), apurados na urna 1 (um), terão peso de 80% (4/5) do total de votos, enquanto os votos dos alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* há pelo menos 1 (um) ano (inciso V do art. 11º), apurados na urna 2 (dois), corresponderão ao peso de 20% (1/5) do total dos votos.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 12º A votação para a eleição do Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia será realizada exclusivamente de forma virtual, por meio de sistema eletrônico seguro e auditável.

§ 1º O sistema de votação deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a inviolabilidade do voto, assegurando que cada eleitor possa votar apenas 1 (uma) vez.

§ 2º O acesso à votação será disponibilizado por meio de *login* e senha individuais, garantindo a identificação segura dos eleitores.

§ 3º O período de votação terá duração mínima de 7 (sete) horas e será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecer dúvidas e auxiliar os eleitores no acesso ao sistema.

§ 5º O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos, voto “em branco” e voto “nulo”.

§ 6º É facultado a cada candidato nomear um fiscal, que deverá ser servidor do ILMD/Fiocruz Amazônia, para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até 10/04/2025 e por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 7º Após o encerramento da votação, os votos serão automaticamente computados pelo sistema eletrônico, com geração de relatório detalhado, que será disponibilizado à Comissão Eleitoral para fins de auditoria e validação.

§ 8º Em caso de falha técnica que comprometa a integridade da votação, a Comissão Eleitoral poderá decidir pela prorrogação do período de votação ou, em casos extremos, pela anulação do processo e realização de nova votação.

§ 9º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auditoria externa para garantir a transparência e segurança do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13º A apuração terá início após o término do horário de votação, às 16h (horário de Manaus), de 28/04/2025, e o fechamento da urna virtual *online*, pelos membros da Comissão Eleitoral, com o suporte da Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (Cogetic) da Fiocruz, podendo ser acompanhado pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º A lista de até 3 (três) candidatos mais votados será formada considerando os seguintes percentuais mínimos de votos válidos:

I – 50% + 1 dos votos válidos, para um candidato;

II – 30% + 1 dos votos válidos, para dois candidatos;

III – 20% + 1 dos votos válidos, para três ou mais candidatos.

§ 2º Caso não haja quórum ou os candidatos não atinjam os percentuais mínimos, será realizada nova eleição no prazo máximo de 1 (uma) semana. Se a nova eleição também não atingir os critérios, a escolha do Diretor será feita pelo Presidente da Fiocruz e homologada no Conselho Deliberativo da Fiocruz.

§ 3º No relatório de apuração da urna deverá ser informado:

I – Total de eleitores que votaram;

II – Número de votos atribuídos a cada candidato;

III – Número de votos em branco;

IV – Número de votos nulos.

CAPÍTULO X

DO APOIO TÉCNICO, SEGURANÇA E AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º Todo o suporte técnico necessário para a realização da eleição, incluindo a segurança do sistema de votação e o controle da integridade do processo, ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (Cogetic) da Fiocruz.

§ 1º A Cogetic será responsável por garantir a estabilidade, o sigilo e a confiabilidade do sistema de votação, bem como, por fornecer relatórios técnicos sobre o funcionamento da plataforma utilizada no pleito eleitoral.

§ 2º Será facultada às unidades da Fiocruz, a qualquer tempo e por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria técnica independente do sistema de votação, a fim de assegurar a lisura e transparência do processo eleitoral.

§ 3º Caso sejam identificadas falhas ou vulnerabilidades que possam comprometer a integridade da votação, a Comissão Eleitoral deverá notificar a Cogetic imediatamente para a adoção das medidas corretivas necessárias.

§ 4º A qualquer momento, o Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia poderá requerer esclarecimentos técnicos à Cogetic sobre o funcionamento do sistema de votação e sua conformidade com as normas institucionais, após aprovação em Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

§ 5º A Comissão Eleitoral deverá, ao final do pleito, enviar para o Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia um relatório de conformidade do sistema de votação, elaborado em conjunto com a Cogetic, garantindo que todo o processo tenha ocorrido de forma segura e transparente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, respeitando as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

Art. 16º Eventuais recursos ou impugnações sobre qualquer etapa do processo eleitoral deverão ser apresentados formalmente à Comissão Eleitoral dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento, através do correio eletrônico: comissaoeleitoral.ilmd@fiocruz.br.

Art. 17º A Comissão Eleitoral tem autonomia para interpretar e aplicar este Regulamento, sempre garantindo a transparência e a equidade do pleito.

Art. 18º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 19º Após a conclusão do pleito, a Comissão Eleitoral apresentará um relatório final detalhado ao Conselho Deliberativo do ILMD/Fiocruz Amazônia, contendo todas as etapas do processo, ocorrências registradas e sugestões para aprimoramento de futuras eleições.

Comissão Eleitoral:

1. Williams Cavalcante de oliveira (Presidente)
2. Luciene Pereira de Araújo (Vice-Presidente)
3. Ycaro Verçosa dos Santos (Membro)
4. Flor Ernestina Martinez Espinosa (Membro)
5. Fabiane Vinente dos Santos (Membro)

APÊNDICE I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Data
Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo CD-ILMD/Fiocruz Amazônia e Convocação para Eleição	19/03/2025
Divulgação do Processo Eleitoral	20/03 a 25/03/2025
Inscrições de Candidatos	26/03 a 01/04/2025
Homologação das Inscrições pelo CD-ILMD/Fiocruz Amazônia	02/04/2025
Divulgação das Inscrições Homologadas	03/04/2025
Impugnação	04/04/2025
Análise dos Recursos das Candidaturas	07/04 a 08/04/2025
Divulgação da Lista Preliminar do Colégio Eleitoral, do Resultado dos Recursos e Lista Final de Candidatos	09/04/2025
Impugnação da Lista Preliminar do Colégio Eleitoral	10/04/2025
Análises dos Recursos da Lista do Colégio Eleitoral	11/04/2025
Divulgação da Lista Final do Colégio Eleitoral	14/04/2025
Campanha	10/04 a 27/04/2025
Eleição	28/04/2025
Homologação pelo CD-ILMD/Fiocruz Amazônia	29/04/2025

APÊNDICE II

NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. A propaganda eleitoral será permitida somente durante o período estipulado no calendário eleitoral, sendo vedada qualquer manifestação antes ou depois desse prazo.
2. Os candidatos deverão priorizar a realização de suas campanhas e propagandas por meios digitais, tais como:
 - Conferências *Web* (*lives*);
 - *Sites*;
 - Aplicativos de mensagens instantâneas;
 - Redes sociais ou similares.
3. A Comissão Eleitoral deverá assegurar que todos os candidatos tenham igualdade de condições para divulgar suas propostas, garantindo equidade no processo eleitoral.
4. A identidade visual das eleições será desenvolvida pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) do ILMD/Fiocruz Amazônia e deverá ser utilizada obrigatoriamente em todos os veículos de comunicação institucional da Comissão Eleitoral. Os materiais de campanha dos candidatos poderão conter essa identidade visual, desde que respeitem as diretrizes estabelecidas.
5. Uso da Lista Fiocruz-L e Lista de *e-mail* da ASCOM-ILMD/Fiocruz Amazônia
 - Será permitido o uso da Lista Fiocruz-L exclusivamente para informes institucionais sobre o processo eleitoral, seguindo as diretrizes do manual da Lista Fiocruz-L;
 - Os candidatos poderão enviar até 3 (três) mensagens semanais, sempre utilizando a formatação padronizada da Comissão Eleitoral;
 - As mensagens deverão ter no máximo 300 KB, podendo conter imagens, porém sem anexos;
 - O conteúdo enviado será analisado previamente pela Comissão Eleitoral para garantir conformidade com as normas.
6. Regras de Conduta
 - É vedada qualquer propaganda que calunie, difame ou injurie candidatos, servidores ou autoridades envolvidas no processo eleitoral;
 - Não será permitida a circulação de material de campanha que comprometa a imagem da instituição;
 - A participação de trabalhadores na campanha será voluntária, desde que não interfira no desempenho de suas atividades laborais.
7. Eventos e Debates
 - Poderão ser realizadas até 2 (duas) *lives* oficiais promovidas pela Comissão Eleitoral, em datas e horários previamente definidos;

- Em caso de eventos presenciais, os candidatos deverão seguir as diretrizes institucionais do ILMD/Fiocruz Amazônia e solicitar autorização da Comissão Eleitoral informando todos os detalhes pertinentes para execução desse evento;
- A Comissão Eleitoral será responsável por coordenar e garantir que os debates sejam conduzidos de maneira imparcial.

8. Divulgação e Materiais Impressos

- A lista oficial de eleitores será disponibilizada no portal do ILMD/Fiocruz Amazônia;
- Será permitida a fixação de até 02 (duas) faixas por candidato nas dependências do ILMD/Fiocruz Amazônia, com tamanho máximo de 3,00m x 0,70m;
- Não será permitida a utilização de cola, tinta, *spray* ou qualquer outro material que possa causar danos ao patrimônio da instituição;
- O uso de carro de som e qualquer outro meio de divulgação que gere poluição sonora será proibido;
- No dia da eleição, será vedada qualquer forma de boca de urna.

9. Uso de Recursos Institucionais

- É proibida a utilização de recursos materiais e financeiros da Fiocruz para campanhas eleitorais, exceto aqueles previstos e autorizados pela Comissão Eleitoral;
- A violação dessa norma poderá resultar em impugnação da candidatura.

10. Fiscalização e Penalidades

- A Comissão Eleitoral terá autoridade para remover qualquer propaganda que viole estas normas;
- Irregularidades deverão ser reportadas ao e-mail oficial da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.ilm@fiocruz.br);
- A inobservância dessas diretrizes será imputada ao candidato responsável, podendo resultar em advertência ou outras medidas cabíveis;
- Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, respeitando as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

APÊNDICE III

CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO DOS ELEITORES

1. Este apêndice estabelece os critérios para comprovação dos eleitores aptos a votar na eleição para Diretor do ILMD/Fiocruz Amazônia, assegurando a correta composição do colégio eleitoral e garantindo que somente aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos possam participar do pleito.

2. Os eleitores serão divididos em 2 (dois) grupos distintos, conforme os critérios estabelecidos no Regulamento Eleitoral e a partir da complementação por meio do efeito difuso de mutação institucional do art. 4º e § 3º do Regimento Interno do ILMD/Fiocruz Amazônia:

Grupo 1 - Servidores e Pesquisadores Visitantes (Incisos I a IV)

Engloba os seguintes eleitores:

- Inciso I – Servidores ativos da Fiocruz lotados e em exercício na Unidade. Considera-se em exercício os servidores que devem estar lotados e localizados na Unidade;
- Inciso II – Servidores cedidos oficialmente por órgãos públicos, desde que estejam em exercício há pelo menos 1 (um) ano na Unidade;
- Inciso III – Servidores ocupantes de cargos de confiança há mais de 1 (um) ano na Unidade;
- Inciso IV – Pesquisadores visitantes vinculados a instituições públicas nacionais e internacionais que estejam em exercício no ILMD/Fiocruz Amazônia há, pelo menos, 1 (um) ano e que tenham processo de parceria formal na instituição.

Critérios de comprovação para o Grupo 1:

- Referente ao Inciso I - Lista emitida pelo Serviço de Gestão do Trabalho (Seget) do ILMD/Fiocruz Amazônia atestando a situação funcional do servidor e a verificação de afastamento de efetivo exercício;
- Referente ao Inciso II - No caso de servidores cedidos, lista emitida pelo Serviço de Gestão do Trabalho (Seget) do ILMD/Fiocruz Amazônia confirmando a cessão e a data de início da atuação na Unidade;
- Referente ao Inciso III - No caso de servidores ocupantes de cargo de confiança, lista emitida pelo Serviço de Gestão do Trabalho (Seget) do ILMD/Fiocruz Amazônia confirmando os cargos de confiança, por meio da portaria de nomeação para verificação da data igual ou superior a 1 (um) ano antes da eleição;
- Referente ao Inciso IV - Para pesquisadores visitantes, lista emitida pelo Serviço de Gestão do Trabalho (Seget), em conjunto com o Gabinete e/ou Vice-diretoria de Pesquisa e Inovação do ILMD/Fiocruz Amazônia, de termo de edital ou instrumento de parceria que comprove a atuação na Unidade há pelo menos 1 (um) ano e que esteja explícito o termo “pesquisador visitante”. Caso contrário, irá se enquadrar como bolsista.

Grupo 2 - Alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Inciso V)

Engloba os seguintes eleitores:

- Inciso V – Alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do ILMD/Fiocruz Amazônia há pelo menos 1 (um) ano.

Critérios de comprovação para o Grupo 2:

- A lista de alunos matriculados há pelo menos 1 (um) ano na instituição até a data da eleição;
- A lista final de alunos aptos a votar deverá ser enviada pela Secretaria Acadêmica (SECA) do ILMD/Fiocruz Amazônia.

3. Procedimentos para Comprovação

§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável por solicitar e verificar a documentação comprobatória de todos os eleitores, garantindo que apenas aqueles que atendam aos critérios estabelecidos componham a lista de votantes.

§ 2º Eleitores que não atenderem aos critérios estabelecidos não poderão participar da votação, sendo vedada qualquer inclusão sem a devida comprovação documental.

§ 3º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, respeitando as diretrizes institucionais e a legislação vigente.